



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DEL LEI Nº 1.540, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, para o custeio de despesas com a participação no Campeonato Estadual de Futebol de 2024, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73 e c/c o art. 194, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Costa Rica, através do Poder Executivo autorizado a repassar o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, pessoa jurídica de direito privado, organização social na área desportiva e inscrito no CNPJ sob nº. 07.169.172/0001-32, a título de auxílio financeiro para custear despesas com a participação no Campeonato Estadual de Futebol de 2023, conforme Plano de Trabalho apresentado com o cronograma de estimativa de gastos.

§ 1º O valor será repassado a organização social por intermédio da celebração de parceria entre o Município de Costa Rica/MS e o Costa Rica Esporte Clube – CREC, a título de subvenção social, de acordo com o art. 12, § 2º, da Lei 4.320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fazendo uso da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte
Dotação: 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social – Fonte: 1500. Valor a ser repassado R\$ 500.000,00.

§ 2º O recurso financeiro de que trata esta Lei será transferido em conta bancária específica, em parcelas mensais e de acordo com o planejamento de gastos previstos no Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 7 de dezembro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.540/2023

Exmo. Sr.

AILTON MARTINS DE AMORIM

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, 190
Costa Rica/MS.

Assunto: Projeto de Lei: Autoriza o repasse financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, para o custeio de despesas com a participação no Campeonato Estadual de Futebol de 2024, na forma que especifica.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Estamos propondo em forma de Projeto de Lei, lei autorizativa para envio de recursos financeiros ao CREC – Costa Rica Esporte Clube, para arcar com as despesas de 2024, na participação do Campeonato Estadual de Futebol.

O CREC, time de futebol que representa o município de Costa Rica, que já se consagrou campeão estadual em 202 e 2023, teve participação na série “D” do Campeonato Brasileiro de Futebol e também na Copa do Brasil, competições que são organizadas pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

Esse ano o clube dá sequência em sua participação no certame estadual, com elenco composto com 26 atletas e mais a comissão técnica.

Quanto aos recursos solicitados, vale ressaltar que estão previstos na Lei Orçamentária aprovada no final de 2022, e, portanto, que corresponde as prerrogativas orçamentárias para 2023.

O repasse financeiro está de acordo com o previsto no art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, in verbis:

Art. 12. *A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)*



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

Nesse caso de patrocínio de clube de futebol, carece fundamentalmente do apoio da Câmara de Vereadores, que se consigna em autorização legislativa específica, com o apontamento da fonte dos recursos.

Sendo o que nos reserva para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal